



CONTRATO CVM N.º 017/2016

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE
SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS E CPM BRAXIS S.A.**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, doravante denominada **CVM**, e **CPM BRAXIS S.A.**, estabelecida à Rua Buenos Aires, nº 15, 1º ao 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ (CEP 20.070-021), inscrita no CNPJ sob o nº 65.599.953/0003-25, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raul Mitsuyuki Hara, portador do CPF nº 143.020.188-60, e pelo Sr. Ari Elisei Vilela, portador do CPF nº 036.853.586-00, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2008 e nº 04/2014, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº **19957.003031/2016-17** – Edital de Pregão nº **8/2016** e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 01/09/2016;
- c) Nota de Empenho – 2016NE800650.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação - TIC, compreendendo, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2016 e em seus anexos: *i)* o fornecimento de capacidade computacional para os serviços de TIC da **CVM** (em regimes de *hosting* e *colocation*); *ii)* a conectividade entre as unidades da autarquia através de rede WAN; *iii)* o fornecimento de serviços de correio eletrônico e ferramentas de colaboração; e *iv)* a migração do ambiente operacional da **CVM**.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1 Sem prejuízo das disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2016, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos prazos e condições dispostos a seguir:
 - 2.1.1. A migração total do ambiente de TIC da **CVM** deverá ser finalizada até 25/11/2016, conforme cronograma estabelecido pela Autarquia;





CONTRATO CVM N.º 017/2016

- 2.1.1.1. Os serviços de migração do ambiente operacional da CVM serão recebidos definitivamente em até 03 (três) dias úteis após validação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.1.1.2. O recebimento definitivo dos serviços de migração será oficializado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a ser elaborado pela equipe de fiscalização do contrato. Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a CONTRATADA de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos serviços fornecidos.
- 2.1.2. Os demais serviços objeto deste Contrato serão iniciados imediatamente a partir do recebimento definitivo dos serviços de migração, estando condicionados os atestes dos documentos fiscais à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos relatórios mensais de disponibilidade de serviços de TIC, de incidentes e solicitações abertas, de alocação máxima do pool de recursos e de caixas de correio eletrônico.
- 2.1.2.1. Para fins de aferição dos níveis mínimos de serviço, liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, via email ou correio, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento, os relatórios mensais indicados no item 5.3.1 do Termo de Referência.
- 2.1.2.2. Em conjunto com os relatórios mencionados na cláusula 2.1.2.1, a **CONTRATADA** deverá apresentar prévia de faturamento, a ser analisada pela equipe de fiscalização.
- 2.1.2.3. A entrega dos relatórios mensais e da prévia de faturamento dará ensejo à emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 2.1.2.4. O parecer sobre os documentos apresentados, os ajustes na prévia de faturamento, bem como a aplicação de glosas na execução do serviço, serão encaminhadas à **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis.
- 2.1.2.5. A **CONTRATADA** poderá emitir considerações sobre o parecer da equipe de fiscalização, que serão avaliadas em até 5 (cinco) dias úteis, quando houver a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 A **CVM** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços demandados e efetivamente executados, os valores unitários detalhados na Proposta de Preços de 01/09/2016, perfazendo um total contratual estimado de R\$ 6.968.314,23 (seis milhões novecentos e sessenta e oito mil trezentos e quatorze reais e vinte e três centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual.
- 3.2 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, evolução e monitoração de todos os serviços, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





CONTRATO CVM N.º 017/2016

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3 Os quantitativos indicados na Proposta de Preços para os serviços de *hosting* para recursos de TIC e de correio eletrônico e ferramentas de colaboração correspondem a uma estimativa de demanda mensal máxima, não se constituindo em qualquer compromisso futuro de utilização/requisição por parte da CVM.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

- 4.1 Os preços dos serviços referentes à migração do ambiente operacional da CVM serão fixos e irrevogáveis.
- 4.2 Para os demais serviços, os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, quando então poderão ser promovidas suas correções de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001 (Acórdão TCU n.º 114/2013 - Plenário).
- 4.3 Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 - índice correspondente à data base da proposta;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final do serviço já reajustado.

- 4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Cláusula Quinta - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços demandados e efetivamente executados deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, em meio físico e aos cuidados do Gestor do Contrato, no Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 - 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.050-901.





CONTRATO CVM N.º 017/2016

- 5.1.1. As Notas Fiscais serão individualizadas para cada um dos itens contratados e deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados, os preços unitários e totais, o **número da Nota de Empenho e o número do Processo de Compras**.
- 5.1.2. As Notas Fiscais somente deverão ser encaminhadas para pagamento após autorização específica emitida pelo Gestor do Contrato.
- 5.1.3. No que tange aos serviços de migração do ambiente operacional da **CVM** a Nota Fiscal somente será encaminhada para liquidação e pagamento após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.2. Caberá ao Gestor do Contrato, ao Fiscal Técnico e ao Fiscal Requisitante, em conjunto, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 5.4. Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste Contrato.
- 5.5. A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 5.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.
- 5.7. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em um prazo fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste Contrato. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
- 5.7.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**.
- 5.8. Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008 e conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 8/2016, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- 5.8.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





CONTRATO CVM N.º 017/2016

- 5.8.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 5.11 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sexta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para atender a este Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.123.2039.20WU.0001

Elemento de Despesa: 339039





Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O período de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 13/10/2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 7.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 7.1.2. a **CVM** mantenha interesse na realização do serviço objeto deste **CONTRATO**;
 - 7.1.3. o valor deste **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a **CVM**;
 - 7.1.4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação..

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Caberá à **CONTRATADA**, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 8/2016, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 8.1.1. efetuar a execução dos serviços conforme especificações, parâmetros e rotinas, estabelecidos no **Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 8/2016;
 - 8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/1993);
 - 8.1.3. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CVM**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 8.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 8.1.6. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CVM**;
 - 8.1.7. providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do objeto da licitação nas dependências da **CVM**;
 - 8.1.8. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros,



[Handwritten signature]



CONTRATO CVM N.º 017/2016

que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

- 8.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CVM**;
- 8.1.10. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CVM**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8.1.11. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.1.12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 11/09/2014;
- 8.1.13. indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- 8.1.14. encaminhar, dentro do prazo estabelecido, todas as notas fiscais referentes ao objeto, sendo endereçadas ao Gestor do Contrato. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da **CONTRATADA** configura descumprimento de obrigação contratual, não podendo, neste caso, ser efetuada a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sob a alegação de não pagamento por parte da **CVM**;
- 8.1.15. disponibilizar os serviços e equipamentos providos à **CVM** a partir de Datacenter localizado em território brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ter seus dados armazenados fora do Brasil;
- 8.1.16. envidar esforços para a correta e tempestiva transferência de informações/conhecimentos e dados para o sucessor na prestação dos serviços, inclusive mediante participação efetiva das equipes técnicas no planejamento da operação;
- 8.1.17. comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de riquezas naturais, tais como: consumo de energia elétrica; a promoção do adequado tratamento de rejeitos como papel, de instrumentos, de equipamentos elétrico-eletrônicos obsoletos, oportunizando suas reciclagens; além de promover ações de responsabilidade social e cidadania.
- 8.1.18. Quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da **CVM** durante a prestação de serviços que são objeto deste Contrato, os profissionais alocados pela **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE N.º 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

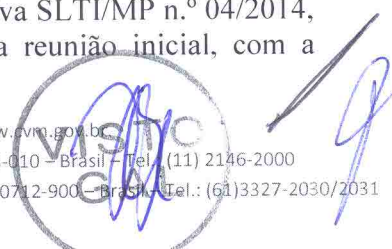


Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 9.1 Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 8/2016:
- 9.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 8/2016 e em seus anexos;
 - 9.1.2. verificar minuciosamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo, a conformidade dos preços e dos serviços prestados com as especificações e níveis mínimos de serviço constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 8/2016, efetuando as glosas e aplicando as sanções cabíveis;
 - 9.1.3. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de servidores especialmente designados;
 - 9.1.5. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 9.2 A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Dez - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 30 da Instrução Normativa n.º 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.
- 10.2 A equipe de fiscalização do **CONTRATO**, atuando nos termos do artigo 30 a 41 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dará ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.
- 10.3 Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) servidores para atuar como substitutos.
- 10.4 Conforme previsto no artigo 32, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a





CONTRATO CVM N.º 017/2016

participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do **CONTRATO**, da **CONTRATADA** e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

- 10.4.1. presença do representante legal da **CONTRATADA**, que apresentará o preposto;
 - 10.4.2. entrega, por parte da **CONTRATADA**, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 19, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014; e
 - 10.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do **CONTRATO**.
- 10.5 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo de Compras pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.6 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.
- 10.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei n.º 8.666.1993 c/c art.9º da Lei n.º 10.520/2002).
- 10.8 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o **CONTRATO** (art. 76 da Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Onze - DA GARANTIA

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total contratual estimado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.2 A garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 11.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, formalmente aceita pela **CVM**.
- 11.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CVM** a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5 A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:
- 11.5.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;
 - 11.5.2. seguro-garantia; ou





CONTRATO CVM N.º 017/2016

- 11.5.3. fiança bancária.
- 11.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. prejuízos causados à **CVM** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CVM** à **CONTRATADA**;
- 11.7.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 11.7.
- 11.8.1. Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados no Inciso XIX do artigo 19 da IN nº 02/2008 (atualizada).
- 11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CVM**, na Caixa Econômica Federal, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 11.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.
- 11.11 Será considerada extinta a garantia:
- 11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CVM**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

Cláusula Doze – DAS PENALIDADES

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. fraudar na execução do contrato;





CONTRATO CVM N.º 017/2016

- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo ;
 - 12.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. não mantiver a proposta.
- 12.2 A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;
 - 12.2.2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia, devido à inexecução parcial das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor devido no mês de ocorrência, limitada a incidência a 30 dias;
 - 12.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido no mês de ocorrência, no caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 dias;
 - 12.2.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados;
- 12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CVM**.
- 12.4 Decorridos 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 12.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 12.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.6 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.





CONTRATO CVM N.º 017/2016

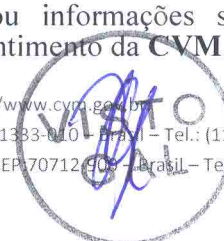
- 12.7 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 12.8 Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 12.9 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Treze – DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Quatorze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.





CONTRATO CVM N.º 017/2016

- 14.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, sob pena de rescisão contratual, exceto para atender ao disposto no item 3.2.b do Anexo I (Especificações Técnicas da Solução de TI) do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 8/2016, em que é exigida política de roteamento independente para os links de comunicação que atendem as localidades da CVM.
- 14.2.1. Nesse caso, será admitida a subcontratação de operadoras de telecomunicação distintas até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento).
- 14.2.2. Para os demais itens, não serão admitidas subcontratações, tampouco a formação de consórcios ou a contratação de cooperativas.
- 14.3 A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 14.4 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 14.5 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016.

Leonardo P. Gomes Pereira
Pela CVM

Raul Mitsuyuki Hara
Pela CONTRATADA

Ari Elisei Vilela
Mat.: 1001249
GERENTE SR

Ari Elisei Vilela
Pela CONTRATADA





TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A CVM – Comissão de Valores Mobiliários, sediada na Rua Sete de Setembro, 111, Centro, Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), CNPJ n.º 29.507.878/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a CPM Braxis S.A., sediada à Rua Buenos Aires, n.º 15, 1º ao 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ (CEP 20.070-021), CNPJ n.º 65.599.953/0003-25, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º 17/2016**, doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas da **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n.º 7.845, de 14 de novembro de 2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.





Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O **TERMO** informação abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **CONTRATO PRINCIPAL**, doravante denominadas **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do **CONTRATO PRINCIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo,





CONTRATO CVM N.º 017/2016

somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, em conformidade com o disposto neste **TERMO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL** sobre a existência deste **TERMO** (minuta em anexo), bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios, juntamente com o Contrato assinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste **TERMO**.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso





CONTRATO CVM N.º 017/2016

indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato e em legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de



CONTRATO CVM N.º 017/2016

outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao **CONTRATO PRINCIPAL**;

VIII – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A **CONTRATANTE** elege o foro da cidade do Rio de Janeiro, onde está localizada a sede da **CONTRATANTE**, onde está localizada a sede da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CONTRATO CVM N.º 017/2016

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 20 10.

DE ACORDO.



Leonardo P. Gomes Pereira
Pela CVM




Raul Mitsuyuki Hara
Pela CONTRATADA



Ari Elisei Vilela
Pela CONTRATADA
Ari Elisei Vilela
Mat.: 1001249
GERENTE SR

Testemunhas



Nome: Eduardo Abi-Nader Simão
CPF: Gerente de Licitações e Contratos
Mat. CVM 7.000.719

Nome:
CPF:





TERMO DE CIÊNCIA

Contrato n:	17/2016		
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Fiscal do Contrato:	Vinicius Gagno Lima		
CONTRATANTE (Órgão):	Comissão de Valores Mobiliários - CVM		
CONTRATADA:	CPM Braxis S.A.	CNPJ:	65.599.953/0003-25
Preposto da CONTRATADA:	Patricia Couto Brocchini	CPF:	633.540.475-34

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

_____, _____ de _____ de 20____

Ciência

CONTRATADA: CPM BRAXIS S.A.

Funcionários:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

Nome:
Matrícula:

